



CONTRATO Nº 0086/2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ALCIONE ELIZA RIBEIRO GARCIA – ME.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **ALCIONE ELIZA RIBEIRO GARCIA - ME.**, CNPJ nº 08.882.606/0001-00, com sede na QNG 25, Lote 6, Taguatinga Norte – DF, CEP 72.130-250, telefax nº (61) 3355-4580, celular nº (61) 9951-5141, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por JONAS AUGUSTO CARNEIRO, RG nº 495.535 - SSP/DF, CPF nº 477.166.306-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, na forma do inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto à fl. 43, a autorização do Senhor Diretor-Geral à fl. 44 do Processo nº 007.032/09-9, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 30, a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento e instalação de forro de PVC para reforma da área no Bloco de Apoio II**, destinado à Secretaria de Engenharia - SENG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

**III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada pela CONTRATADA a retirada dos entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material na obra.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa da obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Qualquer subcontratação de parte dos serviços deverá ser comprovada junto ao gestor do SENADO com o respectivo contrato entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO** - Quaisquer danos causados aos móveis e imóveis do SENADO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará os serviços no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a definição do serviço, o local e o período em que deverá ser realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com as marcas e características cotadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas e quaisquer definições de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados, deverão ser previamente submetidos a aprovação do gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO NONO** – Todas as demolições e retiradas de entulhos só poderão ser executadas nos fins de semana, feriados e à noite.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O forro a ser instalado será em PVC de parede dupla de 20cm geminado na cor branco gelo, seguindo padrão existente nos Blocos de Apoio do Senado, devendo este ter sua estrutura em metalon 20x20cm e montagem com encaixe com perfis zincados de amarração e sustentação modulados de 60cm e 1,50m e suspensos por pendurais a cada 1,20m. A instalação deverá ser feita por profissionais especializados e pelo sistema de encaixe.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A obra deverá ser feita em duas etapas. A contratada deverá colocar toda a estrutura de forro e aguardar que o Senado execute todas as instalações pertinentes à obra para que, em seguida, faça a montagem do forro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Após o término da obra, a contratada deverá fazer a limpeza completa do local.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Feita a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

II - definitivamente, após verificação da qualidade, conformidade do serviço e conseqüente aceitação, mediante a atestação, do requisitante, na ordem de serviço, e do gestor, na nota fiscal apresentada para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir.

| Item                               | Un. | Qtd | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| único                              | m²  | 490 | Placas de forro em PVC, medindo 20x20x0,10cm, de parede dupla de 20cm na cor branco gelo, com estrutura em metalon de 20x20cm e montagem com encaixe em perfis zincados, de amarração e sustentação, modulados de 60cm e 1,50m e suspenso por pendurais a cada 1,20m. Marca: QUIMIPLAST. | 27,00                | 13.230,00         |
| <b>PREÇO TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b> |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      | <b>13.230,00</b>  |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado deste instrumento é de **R\$ 13.230,00** (treze mil, duzentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002614, de 1º de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 661,50** (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao reconhecimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre

o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

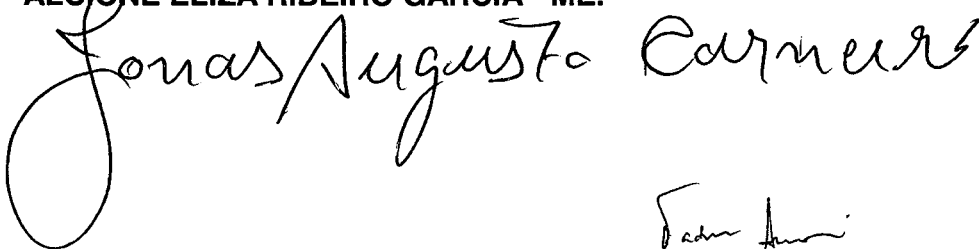
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2009.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

**JONAS AUGUSTO CARNEIRO**  
**ALCIONE ELIZA RIBEIRO GARCIA - ME.**

  
Diretor da SADC



  
Diretor da SSPLAC